



As comissões competentes

Data: 26/04/2021  
12ª Sessão ordinária

REJEITADA  
Data: 10/05/2021  
14ª Sessão ordinária

Rejeitada por: 6 X 3

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA Presidente

Presidente

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 027/2021

<input type="checkbox"/>	NORMAL
<input checked="" type="checkbox"/>	URGÊNCIA SIMPLES
<input type="checkbox"/>	URGÊNCIA ESPECIAL
<input type="checkbox"/>	CJUS
<input type="checkbox"/>	CFIN
<input type="checkbox"/>	CEDU
<input type="checkbox"/>	COBR

“Dispõe sobre a doação de aparelhos eletrônicos do tipo *tablets* e a disponibilização de material didático digital e pacote de dados a estudantes da rede pública municipal.”

Autores: Vereador Silvio José de Castro Maia Neto.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, entregará aos estudantes, considerados de baixa renda, da rede pública municipal, aparelhos eletrônicos do tipo *tablets* ou similares para possibilitar o acompanhamento das atividades didáticas durante o estado de calamidade pública causado pelo novo Corona Vírus.

Parágrafo único. A configuração dos aparelhos de que trata o *caput* será a necessária e suficiente para garantir o efetivo acompanhamento das atividades curriculares, inclusive por meio de tele aulas, vídeo aulas e teleconferências.

Art. 2º O município entregará ainda todo material didático em meio digital para acompanhamento dos componentes curriculares.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata este artigo poderá ser feita por qualquer meio virtual.

Art. 3º Será entregue a cada aluno um chip (SIM CARD), compatível com o equipamento ofertado, com pacote básico de dados de no mínimo dois Gigabytes por mês.

Processo  
Nº 460  
Data: 23/04/2021  
Horário: 13:24



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

Parágrafo único. O Executivo poderá adotar outras medidas mais econômica para atingir a finalidade da previsão do *caput* deste artigo.

Art. 4º É elegível aos benefícios desta Lei todo estudante que pertence à família beneficiária do Programa Bolsa Família, Feijão no fogo ou, ainda, a pessoa que não se enquadre nesses requisitos, mas que comprove a redução da renda familiar em virtude da pandemia da Covid-19 e a incapacidade financeira para arcar pessoalmente com os custos vinculados com os objetivos desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá formar uma comissão de, no mínimo três professores, em todas as escolas municipais para averiguar as famílias que se enquadrem na segunda parte do *caput* deste artigo.

Art. 5º O processo de aquisição dos equipamentos, pacotes e serviços previstos nesta Lei será simplificado de acordo com legislação específica estabelecida para o período da Pandemia da Covid-19.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia-MT, 23 de abril de 2021.

  
Silyio José de Castro Maia Neto

Vereador (PP)



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

**JUSTIFICAÇÃO**

As necessárias medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 englobam a suspensão das aulas presenciais em instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino nos mais diversos recantos do país, assim como a paralisação de diversos setores da economia, o que inevitavelmente resulta na ampliação do desemprego. Muitas famílias brasileiras estão sendo gravemente afetadas pelos impactos econômicos da pandemia.

O cenário exige respostas rápidas e eficientes do Município no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido de proteger os empregos, a renda das famílias e a sustentabilidade das empresas, em especial as pequenas e médias.

O presente projeto dialoga com a dificuldade que inúmeras famílias estão enfrentando em manter seus filhos acompanhando as atividades curriculares postas pelas instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas, sem os requisitos mínimos necessários para sua participação efetiva, ou seja, computadores ou tablets e acesso à internet.

Assim, diante da importância de que o tema se reveste, apresentamos o presente projeto para o qual contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

  
Silvio José de Castro Maia Neto  
Vereador (PP)